



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **ATO Nº 003/2023/CGMP**

Regulamenta o Acompanhamento de Promotoria de Justiça, previsto nos incisos I e II do art. 9º e incisos I e IV do art. 10 da Resolução n.º 006/2014/CSMP.

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, *caput*, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LC n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º e art. 6º, incisos I, VIII e XVI da Resolução CSMP nº 006/2014 – Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público, é atribuição do Órgão Correcional orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros, examinar os relatórios dos Promotores de Justiça para controle de sua atuação funcional e da tramitação dos feitos em que intervier o Ministério Público, cabendo a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos IV e VIII, ambos do art. 118 da Lei Complementar Estadual 011/93, segundo os quais são deveres dos membros do Ministério Público obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais, justificando os motivos de eventual atraso e, ainda, desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

**CONSIDERANDO** que cabe ao membro do Ministério Público zelar pela razoável duração dos procedimentos e dos processos sob sua responsabilidade, prevenindo ou reprimindo toda e qualquer iniciativa protelatória ou atentatória à boa-fé processual, conforme prevê o art. 20 da Resolução CNMP n.º 261, de 11 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Corregedoria-Geral para que os serviços ministeriais sejam prestados com observância dos prazos legais de tramitação dos processos/procedimentos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O acompanhamento de Promotoria de Justiça é medida profilática visando à verificação da regularidade dos serviços.

§ 1º O acompanhamento tem por objetivo aferir a regularidade dos serviços, a eventual a necessidade de auxílio a ser prestado excepcionalmente a órgão, bem como verificar o cumprimento dos cronogramas e planos de trabalho apresentados, podendo a Corregedoria-Geral sugerir medidas para a regularização e o aperfeiçoamento da atuação do órgão acompanhado.

§ 2º Se, durante o acompanhamento, for constatada irregularidade que possa se constituir em infração disciplinar, poderá ser conferida ao membro a oportunidade de corrigi-la em prazo a ser assinalado.

Art. 2º Instaurado o acompanhamento, o Promotor de Justiça responsável pelo órgão acompanhado deverá apresentar plano de trabalho com o cronograma para a solução das questões que levaram à instauração da medida.

§ 1º Sem prejuízo da expressa menção na relação de processos e procedimentos na listagem que integrará o cronograma, o membro deverá observar os prazos dos feitos com prioridade legal.

§ 2º Nos feitos sem prioridade legal, o membro deverá iniciar a execução do plano de trabalho por aqueles que ingressaram em sua fila de trabalho há mais tempo, sem prejuízo da atuação precedente nos que correrem risco iminente de prescrição.

§ 3º No caso do acompanhamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, o responsável pelo órgão acompanhado deverá elaborar relatórios de situação do acervo, de acordo com o modelo constante do anexo deste ato, com a periodicidade indicada pela Corregedoria-Geral.

Art. 3º O acompanhamento será encerrado quando for constatado o atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da Promotoria de Justiça, comunicando-se a circunstância ao membro responsável pelo órgão acompanhado.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela CGMP.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, 30 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)  
**SÍLVIA ABDALA TUMA**

**Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 30/08/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1135553** e o código CRC **D817BAC4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**ANEXO Nº 1135676.2023.CGMP.1135676.2023.019176**

	<b>NATUREZA</b> (EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL)	<b>NÚMERO</b> (SAJMP/MPV/PROJUDI)	<b>CRONOGRAMA</b> <b>DE ATUAÇÃO</b> (prazo para análise)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

14. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00001009-4.

Assunto: Urgência na Tutela Efetiva do Direito Difuso de uma Gestão de Trânsito Segura e Transparente (80000.008759/2017-26).

Interessado: Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Denatran.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

15. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2023.00000293-0

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 59.ª PRODHED

RECURRENTE: 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.ª PRODHED).

RECORRIDO: 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (56.ª PRODHID).

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO CGMP Nº 003/2023/CGMP

Regulamenta o Acompanhamento de Promotoria de Justiça, previsto nos incisos I e II do art. 9º e incisos I e IV do art. 10 da Resolução n.º 006/2014/CSMP.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, caput, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, ex vi do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LC n.º 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º e art. 6º, incisos I, VIII e XVI da Resolução CSMP n.º 006/2014 – Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público, é atribuição do Órgão Correcional orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros, examinar os relatórios dos Promotores de Justiça para controle de sua atuação funcional e da tramitação dos feitos em que intervier o Ministério Público, cabendo a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e VIII, ambos do art. 118 da Lei Complementar Estadual 011/93, segundo os quais são deveres dos membros do Ministério Público obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais, justificando os motivos de eventual atraso e, ainda, desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público zelar pela razoável duração dos procedimentos e dos processos sob sua responsabilidade, prevenindo ou reprimindo toda e qualquer iniciativa protelatória ou atentatória à boa-fé processual, conforme prevê o art. 20 da Resolução CNMP n.º 261, de 11 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a preocupação da Corregedoria-Geral para que os serviços ministeriais sejam prestados com observância dos prazos legais de tramitação dos processos/procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º O acompanhamento de Promotoria de Justiça é medida profilática visando à verificação da regularidade dos serviços.

§ 1º O acompanhamento tem por objetivo aferir a regularidade dos serviços, a eventual a necessidade de auxílio a ser prestado excepcionalmente a órgão, bem como verificar o cumprimento dos cronogramas e planos de trabalho apresentados, podendo a Corregedoria-Geral sugerir medidas para a regularização e o aperfeiçoamento da atuação do órgão acompanhado.

§ 2º Se, durante o acompanhamento, for constatada irregularidade que possa se constituir em infração disciplinar, poderá ser conferida ao membro a oportunidade de corrigi-la em prazo a ser assinalado.

Art. 2º Instaurado o acompanhamento, o Promotor de Justiça responsável pelo órgão acompanhado deverá apresentar plano de trabalho com o cronograma para a solução das questões que levaram à instauração da medida.

§ 1º Sem prejuízo da expressa menção na relação de processos e procedimentos na listagem que integrará o cronograma, o membro deverá observar os prazos dos feitos com prioridade legal.

§ 2º Nos feitos sem prioridade legal, o membro deverá iniciar a execução do plano de trabalho por aqueles que ingressaram em sua fila de trabalho há mais tempo, sem prejuízo da atuação precedente nos que correrem risco iminente de prescrição.

§ 3º No caso do acompanhamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, o responsável pelo órgão acompanhado deverá elaborar relatórios de situação do acervo, de acordo com o modelo constante do anexo deste ato, com a periodicidade indicada pela Corregedoria-Geral.

Art. 3º O acompanhamento será encerrado quando for constatado o atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da Promotoria de Justiça, comunicando-se a circunstância ao membro responsável pelo órgão acompanhado.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela CGMP.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, 30 de agosto de 2023.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

### EDITAL Nº 0081/2023/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução n.º 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na Promotoria Eleitoral junto à 67ª Zona Eleitoral (Apuí), no dia 11/9/2023, às 9h. Fica convocado a acompanhar a presente Correição, o membro, Dr. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, o qual deverá estar disponível para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva